

RESOLUÇÃO CEPE Nº 054, DE 24 DE MARÇO DE 2009.

APROVA REGULAMENTO DE ACESSO, PERMANÊNCIA E REOPÇÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PARA ESTUDANTES INDÍGENAS NA UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 02264 de 05.03.2009, que foi analisado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, através do Parecer deste Conselho nº 044/2009;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.995, de 09.01.2006;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.453, de 07.07.2004;

CONSIDERANDO ainda o teor da Resolução Conjunta nº 001/2004 – SETI, homologada institucionalmente pela Resolução CA nº 262, de 30.08.2004;

CONSIDERANDO a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 24.03.2009, eu, Vice-Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Acesso, Permanência e Reopção nos Cursos de Graduação para Estudantes Indígenas na Universidade Estadual de Ponta Grossa, na conformidade do respectivo **Anexo** que passa a integrar esta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas
VICE-REITOR

REGULAMENTO DE ACESSO, PERMANÊNCIA E REOPÇÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PARA ESTUDANTES INDÍGENAS NA UEPG.

- Art. 1º O acesso, a permanência e a reopção, nos Cursos de Graduação, de Estudantes Indígenas contemplados pela reserva de vagas na Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG serão regidos por este Regulamento.
- Art. 2º O ingresso de estudantes pertencentes às Comunidades Indígenas Paranaenses dar-se-á por meio de concurso vestibular gratuito, unificado e específico para os povos indígenas.
- § 1.º O candidato indígena classificado no processo seletivo próprio deverá apresentar-se em data, horário e local previamente determinado e informado em edital de convocação, para efetuar a escolha de acordo com seu interesse, do curso, especificado no Manual do Candidato, e para realizar seu registro acadêmico e conseqüente matrícula, munido dos documentos que estiverem constando no edital.
- § 2º O candidato convocado que não comparecer para a realização do registro acadêmico e da matrícula, no dia, horário e local estabelecidos ou não apresentar os documentos solicitados, perderá o direito à vaga para o candidato subsequentemente classificado.
- Art. 3º Caberá à Comissão de Graduação para os Índios da Universidade Estadual de Ponta Grossa – CIUEPG, em conjunto com os membros da CUIA/UEPG e com os respectivos Colegiados de Curso, acompanhar pedagogicamente os estudantes indígenas na UEPG.
- Art. 4º Caso o estudante indígena não reúna condições de se adaptar à complexidade do curso escolhido, poderá solicitar, em caráter excepcional, após o término do primeiro ano de estudos, mediante parecer conclusivo da CIUEPG-CUIA/UEPG, ouvido o Colegiado do Curso:
- I – transferência de turno;
 - II – reopção para outro curso;
 - III – trancamento de sua matrícula;
 - IV – transferência para outra instituição pública do Paraná.
- Art. 5º A transferência de turno e o trancamento de matrícula obedecerão às normas estabelecidas para os demais acadêmicos. Observadas as regras atenuantes emanadas da legislação específica para o estudante indígena.
- Art. 6º O estudante indígena poderá solicitar reopção de curso, uma única vez, até os primeiros quinze (15) dias no ano letivo iniciante, mediante

requerimento protocolizado no Protocolo Geral da UEPG, que será devidamente instruído pela Próreitoria de Graduação – PROGRAD, e encaminhado à CIUEPG e CUIA/UEPG para parecer e ao Colegiado de Curso respectivo para aprovação.

Art. 7º A transferência para outra instituição pública do Paraná obedecerá as normas institucionais e regimentais da Universidade de destino.

Art. 8º O estudante indígena terá seu registro acadêmico e sua matrícula cancelados, no caso de:

- I – reprovar por insuficiência de frequência regulamentar durante três anos letivos consecutivos;
- II – deixar de renovar sua matrícula no início do ano letivo;
- III – abandonar o curso no decorrer do ano letivo;
- IV – desistir formalmente do curso.

Art. 9º O estudante indígena que não concluir o curso no tempo máximo de sua duração, previsto no projeto pedagógico, será avaliado pela CIUEPG/CUIA, que, mediante autorização do Coordenador do curso, poderá conceder um novo prazo para a conclusão.

Parágrafo único: A prorrogação do prazo de permanência no curso será oficializada através de Ordem de serviço da PROGRAD.

Art.10º A UEPG oportunizará o recebimento de transferência externa de estudantes indígenas em processo seletivo específico, constituído apenas da existência de vaga e da apresentação da documentação exigida para procedimento de tal natureza.

Art. 11 As vagas para transferência de estudantes indígenas ficam atreladas aos matriculados que anteriormente as ocupavam e que incorrerem em cancelamento especificado nos incisos do Artigo 9º.

Art. 12 Os estudantes indígenas ficarão sujeitos às mesmas normas vigentes para os demais acadêmicos da UEPG, com exceção do contido nesta Resolução e nas regras atenuantes emanadas da legislação específica para o estudante indígena.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela CIUEPG, CUIA/UEPG e pelos Colegiados de Curso, ouvida a PROGRAD, no que couber.

Art. 14 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 054, DE 24 DE MARÇO DE 2009. FL. 3 DE 02